

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2021

O **PRESIDENTE** e a **CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando o que dispõe a Resolução nº 322/20 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, terceirizados e usuários em geral;

Considerando o atual cenário do quadro de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Roraima;

Considerando o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela no retorno das atividades presenciais;

Considerando os Informes Epidemiológicos de Roraima, que evidenciam a impossibilidade de retorno integral às atividades presenciais;

Considerando a necessidade de adoção de todas as cautelas e providências no sentido de evitar a disseminação da doença, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde;

Considerando, ainda, que houve estabilização na faixa de sinalização laranja (risco moderado), em transição para a faixa de sinalização amarela (risco baixo), na Análise de Cenário Epidemiológico, verificando-se o incremento gradativo e controlado do relaxamento das medidas restritivas no Estado de Roraima, a permitir a adoção do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial; e

Considerando as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise - COVID-19 do TJRR; resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima, de forma gradual, a partir do dia 26 de maio de 2021, limitada inicialmente a 30% (trinta por cento) do quantitativo de cada unidade, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.

§1º Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão estabelecer a parcela ideal da força de trabalho para retorno ao serviço presencial, garantindo efetivo mínimo em cada unidade, em sistema de rodízio, inclusive alternados em turnos se necessário, atentando-se às regras de distanciamento social, enviando à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Escritório de Saúde (SEI nº 0007880-54.2021.8.23.8000) a relação dos respectivos servidores.

§2º Não se incluem no percentual de que trata o caput deste artigo os servidores pertencentes ao grupo de risco, que não estejam imunizados, respeitada a carência da sua eficácia, conforme orientação do Centro Médico e de Qualidade de Vida deste Tribunal.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 2º O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário fica condicionado ao atendimento das medidas temporárias de segurança e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, conforme protocolo definido pelo Centro Médico e de Qualidade de Vida.

§1º Fica vedado o acesso de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios característicos dos casos suspeitos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§2º Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para a contínua disponibilização de máscaras e escudo de proteção facial aos magistrados, servidores e estagiários em atividade presencial, higienização e desinfecção nos prédios e observância de distanciamento social em todos os ambientes de áreas comuns.

§3º Em parceria com o Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais – NUCRI, o Centro Médico e de Qualidade de Vida deve orientar os gestores das unidades judiciais e administrativas quanto às medidas de segurança e prevenção, bem como garantir atendimento por teleorientação e teleconsulta em casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19.

Art. 3º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados em relação aos riscos da Covid-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da doença, entre os quais febre e dificuldades respiratórias.

CAPÍTULO III DAS ATOS JUDICIAIS

Art. 4º As audiências, as sessões do Tribunal do Júri, as sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal dos Juizados Especiais poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida, na forma das Resoluções n.º 329/2020, 330/2020 e 354/2020 e demais atos emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os atos presenciais de que trata este artigo devem ser comunicados à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º As apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto e para o cumprimento de penas alternativas, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo estão autorizadas de forma presencial ou remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, a critério do juízo.

Art. 6º É permitida a realização das comunicações processuais na modalidade presencial, salvo por aqueles que integram grupo de risco e que não estejam imunizados, vedado o cumprimento de ato que resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

§1º Ressalvada determinação judicial, é permitida a realização das comunicações processuais por meio remoto, utilizando-se de ferramenta tecnológica adequada, observando-se os normativos do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Ato do Juiz Auxiliar da Presidência regulamentará a forma de cumprimento dos mandados judiciais na modalidade remota e presencial, atentando para os protocolos de segurança e prevenção.

Art. 7º Os prazos processuais de processos judiciais físicos permanecem suspensos.

§1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

§2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial, preservados os cuidados essenciais à saúde.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 8º O atendimento presencial ao público externo permanece suspenso.

Parágrafo único. Durante o horário de expediente forense, a comunicação com as unidades judiciais e administrativas será realizada por meio do Balcão Virtual, contato telefônico e serviços de mensagens instantâneas vinculados aos respectivos ramais e outros meios disponíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Aos magistrados e servidores, permanece autorizada a disponibilização temporária dos equipamentos e mobiliários deste Tribunal para retirada, mediante termo de responsabilidade/cautela, conforme orientação da Subsecretaria de Patrimônio e Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Visando o aperfeiçoamento das medidas de prevenção e controle, os magistrados e servidores deverão informar ao Centro Médico e de Qualidade de Vida as datas de aplicação das doses da vacina imunizante da Covid-19, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 26 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, comunicando-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

Desembargadora Tânia Vasconcelos
Corregedora